

O CRUZEIRO DO SUL.

JORNAL POLITICO, LITTERARIO E NOTICIOSO.

Publica-se as quintas-feiras e domingos. Assigna-se nesta typ., onde recebem-se quaesquer artigos, escriptos com decencia. PARTIDAS dos correios terrestres para a cidade da Laguna e pontos intermediarios, nos dias 11 e 23. Para a cidade de S. Francisco e pontos intermediarios, nos dias 12 e 28.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FASENDA

Decreto n. 2:433 de 15 de Junho
DE 1859.

(Continuação.)

Artigo 57. Da mesma forma as diligencias dos artigos antecedentes não terão lugar a respeito dos bens arrecadados nos termos dos artigos 21 e 22, os quais continuarão na administração até que os herdeiros se habilitem para a curadoria, ou se recolha o seu producto aos cofres publicos, quando se provar ou reputar provada conforme direito a morte do auzente.

Esta disposição não é extensiva aos moveis e semoventes, devendo proceder-se a respeito delles na fórma do artigo 38.

Artigo 58. Os fundos das heranças jacentes e bens vagos recolhidos ao thesouro nacional serão entregues aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem, a vista dos deprecadas legaes de que trata o artigo 91 da lei de 24 de outubro de 1832, acompanhada das habilitações originaes, ficando o traslado dellas nos respectivos car-

torios; nestas deprecadas terão vista no thesouro e thesourarias os respectivos procuradores fiscaes.

Artigo 59. As Deprecadas legaes serão substituidas por simples officio do juiz, sempre que o valor da herança não exceder de 2:000\$000, sem emolumento algum.

Artigo 60. A apresentação dos actos originaes de que trata o artigo 58, não é extensiva aos processos e sentenças relativos a dividas passiva da herança, a respeito das quaes se procederá nos termos da legislação em vigor.

Artigo 61. Nenhuma entrega de bens de herança jacente se effectuará, nenhuma de precada ou officio do juiz de orfãos para levantamento de dinheiros ou bens das mesmas heranças será expedida ou cumprida, sem que conste o pagamento prévio dos impostos estabelecidos pelas leis de 30 de novembro de 1841, tabella annexa § 42 de 21 de outubro de 1843, artigo 12 § 1.º, e pelo alvará de 17 de junho de 1809 §§ 8 e 9, que forem devidos da herança ou legado; o que não será extensivo aos credores.

Artigo 62. Nenhum precatório ou officio em virtude do qual se requesite o levantamento de dinheiros ou bens pertencentes a heranças jacentes ou bens vagos, será expedido sem que do mesmo conste a intimação da sentença a quem de direito fór, que

nenhuma opposição houve do curador ou dos fiscaes da fazenda, ou, tendo havido, que satisfizerão-se as diligencias requeridas, ou proseguiu-se nos termos ultteriores do processo na forma da legislação em vigor.

Artigo 63. Na arrematação dos bens de raiz, quando não houver nenhum licitante admittir-se-hão lanços a prazos rasoveis, com as cautelas usadas nos contractos da fazenda nacional.

SESSÃO 2.ª

Dos empregados do juizo, seus vencimentos, e penas a que ficão sujeitos.

Artigo 64. Todos os autos de arrecadação, logo depois de effectuada esta, serão numeradas, e inscriptos pelo chefe da estação arrecadadora da renda do lugar em livro especial para esse fim destinado, o qual será abeto, rubricado e encartado, na corte e provincia de Rio de Janeiro pelo director geral de contabilidade, e nas demais provincias pelos inspectores das thesourarias, que poderão encarregar esta incumbencia a empregados das respectivas repartições.

A inscripção conterá, o nome e bem assim a naturalidade, estado, domicilio e profissão, se constar, do finado ou auzente, data do fallecimento ou da auzencia, e da

MUTILADO

arrecadação; a verba da apresentação será lançada no auto não podendo proseguir o processo sem esta formalidade.

Artigo 65. Os chefes das estações arrecadadoras da renda remetterão no principio de cada semestre ao thesouro e thesourarias uma relação das arrecadações inscriptas no semestre anterior, com as declarações constantes do livro de inscripção.

Artigo 66. todas as heranças de bens de defuntos e auzentes, ou seja de testamento, ou abintestado, serão arrecadadas, inventariadas e partilhadas com audiencia, na corte do procurador da fazenda, ou seu ajudante, e nas provincias com a dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes.

Artigo 67. O procurador da fazenda, os procuradores fiscaes, seus ajudantes, os collectores e mais agentes fiscaes, por si, e pelo solicitador nos lugares onde o houver, a quem darão suas instrucções, assistirão a todos os actos da arrecadação, aposição dos sellos, e inventario, para fiscalisar a exactidão da arrecadação, discripção e avaliação dos bens, as despesas attendiveis e a certeza das dividas activas e passivas, e para requererem tudo quanto convier a expedição do mesmo inventario.

Artigo 68. E' da regorosa obrigação dos empregados de que tratão os dous artigos antecedentes promover em juizo o andamento das arrecadações, rompimento e abertura dos sellos, o inventario dos bens de defuntos e auzentes e das heranças jacentes, e requerer n'elle tudo quanto for conveniente para a boa guarda, arrecadação e a administração dos mesmos para que sejam arrendados e arrematados os que o deverem ser, se tomem as contas dos curadores e se verifiquem nos cofres publicos as entradas do producto liquido dos mesmos bens nas epocas marcadas no regulamento, e em geral quanto aos interesses da fazenda.

Esta mesma obrigação fica imposta á recebedoria do municipio e as mais estações por onde se arrecadar a renda e a desem-

penharão por meio de requisições feitas ao procurador da fazenda, aos procuradores fiscaes e seus ajudantes nos lugares onde os houver, e bem assim a de representar ao thesouro nacional e as thesourarias no caso de omissão dos mesmos empregados.

Artigo 69. Para desempenho de tudo quanto especialmente lhe incumbe nos artigos antecedentes, ficão autorisados os referidos empregados para requererem em juizo e exigirem dos escrivães e curadores todos os esclarecimentos de que precisarem, e daquelles os inventarios, processos e livros para os examinarem, e todos estes funcionarios ficão obrigados a satisfazerem ás requisições que assim lhes forem feitas para desempenho do que se dispoem neste regulamento, sob pena de dezobediencia e de suspensão por um a trez mezes, a arbitrio do ministro da fazenda na corte, e dos inspectores das thesourarias nas provincias.

Artigo 70. As penas do artigo antecedente são applicaveis aos escrivães que, dentro do prazo que lhe for marcado, não apresentarem no thesouro e thesourarias os livros de que trata o art. 43, para serem rubricados pelas autoridades competentes.

Artigo 71. Aos juizes de orfãos, além do que lhes incumbe a lei de 3 de novembro de 1830, cumpre promover o andamento dos inventarios dos defuntos e auzentes, e activar o apuramento das heranças jacentes e não addiadas, remettendo para os cofres publicos o producto liquido, e rendimento daquellas que não forem reclamadas nos termos deste regulamento, sob pena de incorrerem em uma multa de 50\$ a 100\$000 reis, que lhe será imposta, na corte pelo ministro da fazenda, sob representação do administrador da recebedoria e do procurador da fazenda, e nas provincias pelos inspectores das thesourarias, sob representação dos procuradores fiscaes, seus ajudantes, collectores e mais agentes fiscaes, sendo os mesmos juizes previamente ouvidos dentro de um prazo razoavel que lhe será marcado.

(Continua)

GOVERNO DA PROVINCIA EXPEDIENTE DE JULHO.

Despachos em requerimentos.

-- 1.º --

Bernardo Corrêa de Souza, pede despenza do cargo de 1.º supplente do subdelegado de policia da freguesia do Tubarão -- Concedo a demissão que pede.

José Ignacio Rachadel, 4.º supplente do subdelegado de policia da freguesia do Merim, pede o mesmo -- Concedo a escusa que pede.

Clemencia Antonia de Medeiros, professora publica da villa de Lages pede prorrogação de licença por mais trez mezes -- Passe-se-lhe a licença continuando a ser regida a aula pela que se acha, e com os respectivos vencimentos.

-- 2 --

Luiza Maria Jacques pede licença para vender 14 braças de terrenos de marinhás no lugar denominado Itacolomy -- Satisfeitos os direitos faça-se a transferencia.

Severino Antonio Moreira, pede licença para vender sete braças e nove palmos de terrenos de marinha na praia comprida da cidade de S. José -- Pagos os direitos, faça-se a transferencia.

-- 4 --

Joaquim Augusto do Livramento secretario da policia pede um mez e vinte dias de licença com ordenado para tratar de sua saúde fora desta cidade -- Passe-se-lhe, ficando dependendo da approvação do governo, que decidirá a respeito dos vencimentos.

Joaquim Augusto do Livramento, procurador fiscal da provincia, pede um mez e vinte dias de licença com ordenado para tratar de sua saúde fora desta cidade -- Passe-lhe com ordenado.

-- 6 --

Antonio Ramalho da Silva Xavier, le-

MUTILADO

nente do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de S. Miguel pede seis mezes de licença para gozar nesta capital — Venha com as necessarias informações.

--7--

José Antonio Bruno, pede que semand^e fazer traspasse de uma morada de caza que comprou edificada em terrenos de marinha na rua da Toca desta cidade—Pagos os direitos faça-se a transferencia.

Antonio de Souza Fagundes pede licença para vender 4 braças de terrenos de marinhas na rua da Praia de fora desta cidade -- Idem.

O CRUZEIRO DO SUL.

Declaração.

Ao respeitavel publico declaramos solemnemente que continuaremos, como dantes, a conservar a nossa folha na altura conveniente, de conformidade com a boa moral e decencia devida.

--Assim como os Cherubins, Serafins e toda a Corte Celestial se regozijão, e glorificação a Deos nas Alturas, quando o peccador penitente se chega ao gremio da Santa Igreja, assim tambem nós exultamos de prazer pelo fausto motivo da recente contricção e arrependimento do contemporaneo; dessa alma perdida, que se havia, descuidosa, transviado do recto caminho da razão para se precipitar, como até agora nos precipícios de uma senda tortuosa, immoral e indecente, tal como hoje confessa arrependido!

--Irmão, agite penitentiam!

O conhecimento do mal, ó collega do Argos, é o primeiro passo para o bem: avançaí outro passo, e ficareis limpo de toda a culpa e pena.

Dois peccados ainda vos restão, que podem muito bem levar qualquer alma ao inferno, os quaes são: a calunnia de que nós somos vossos implacaveis inimigos, e que vos dirigimos bruscas provocações, e a mentira de teimardes em querer que sejamos folha official.

Da confissão inteira, contricção plena destes dois *bichinhos*, que ainda vos roem, e proposito firme de nunca mais tornardes a offender a Deos, nem aos homens, resultará irdes direitinho como um fuso para o Paraiso, por quanto sois pobre de dinheiro; estes e os pobres de espirito é d'elles o reino do Céu, porque, segundo as Escripturas, é mais facil passar um *camello* pelo fundo de uma agulha, do que entrar um rico no reino dos Céus.

E', pois, justo, amavel collega, que deis mais este passo, porque, estando vós em tudo o mais conforme, não é racional que vos percais por tão pouco, ficareis tão puro como uma pomba sem fel. Amen.

--00--

MISCELLANIA.

AS FORÇAS PATIBULARES.

Dous camponezes, indo ao mercado de *Leyria*, na Estremadura partirão com um bello luar, duas horas antes do romper do dia: elles tinham sido precedidos por um fabricante, que corria os mercados para vender seus prégos e ferraduras, que trazia ás costas dentro de uma malla. Estando em caminho, e não vendo, nem ouvindo pessoa alguma, diante ou atraz de si, julgou que tinha partido muito cedo, e ficou com grande medo, reflectindo, que tinha de passar muito perto de umas forcas, onde havia então um grande numero de enforcados.... Em consequencia affastou-se um pouco do caminho, e deitando-se sobre um taboleiro de relva por detraz de uma cerca á espera de algum companheiro, poz-se a dormir. Logo depois passarão os dous camponezes: hião de vagar, e em silencio. Quando chegarão perto das forcas, um d'elles chamado *Lopes*, disse ao outro que era preciso contar os enforcados; o *Joaquim*, seu companheiro, esteve por isso. Caminharão até entre os páos para fazer a conta, e virão um defunto muito secco, que tinha cahido da forca. *Lopes* disse que era preciso levanta-lo, e encosta-lo de pé a um dos páos: o que fizeram facilmente com um bastão que ali acharão. Depois de contarem quatorze enforcados além d'aquelle, que tinham levantado, continuarão seu caminho. Não tinham ainda feito vinte passos, quando *Lopes* disse, rindo-se, a *Joaquim*, que tinha vontade de chamar esse defunto para ver se queria vir com elles, e nisto tambem consentindo o seu companheiro, ambos puzerão-se a gritar — *oh! oh! quereis vir com nosco?* O homem dos prégos, que não dormia a somno solto, ergueu-se logo, e repondeu-lhe, gritando tambem com toda a força — *esperem, esperem que já lá vou!* e poz-se em caminho. Os dous camponezes, cuidando, que era com effeito o enforcado, que lhes respondia, deitaram a correr ao dár de pernas: e o fabricante, que tambem corria gritando — *esperem-me! esperem-me!* dobrou-lhe o terror, chocalhando os prégos, e os ferros, que elles tomáram pelas correntes do ressucitado.... porém tendo-lhes o medo enfraquecido as pernas, foram ambos de ventas ao chão, e logo o fabricante os encontrou quasi mortos de susto.... Este os socorreu, e conseguiu socega-los, ajuntando, que o haviam feito correr bastante. Os dous camponezes o reconhecerão então por um dos seus vizinhos, e em sua companhia puzerão-se a caminho até *Leyria* ora rindo, arripiando-se ainda de tal aventura.

A MULHER SQUELETE.

Na cidade de Paris sahiraõ de noite trez nobres mancebos a girar pela cidade. Divisaõ ao longe vir-se chegando uma mulher coberta com um véo, diante da qual caminhava um pagem com uma tocha. Offerecêraõ-se para a causa da jornada, respondeu esta, que estando com seu esposo em um baile, enfastiada da demora, se recolhia para sua casa. Foi a conversa pelo caminho, quanto podia ser, desenvolta, lasciva e abominavel, até que chegando a um magnifico palacio, disse a rebuçada, que aquella era a sua habitação, e que se queria pagar-se do acompanhamento, podia entrar, e subir. Foraõ introduzidos em uma sala soberbamente enfeitada, e servidos de exquisitos refrescos. Tirou então a mulher o véo do rosto, e mostrou-se excessivamente formosa: ardêraõ os trez hospedes em infernaes incendios, desafogaraõ-os com anciosas impacencias, e neste ponto se trocou a for-

mosa dama em um horrivel, disforme, e fetido squelete. Ao mesmo tempo começaraõ a estalar as traves do palacio, e a cahirem sobre os tres dissolutos, dos quaes dous cahiraõ repentinamente mortos, e o terceiro appareceu pela manhã em um lugar immundo, acompanhado de dous cadaveres, e pouco menos que elles.

ORIGEM DAS INVENÇÕES E DESCOBERTAS.

AEROSTATOS.

Foi no anno de 1782 que Mr. M. Montgolfier d'Annonay liverão a primeira idéa de fazer subir ao ar uma sphaera de certo tamanho rareficando o fluido aereo que ella continha. Uma experiencia regular teve lugar em Annonay a 5 de Junho de 1783. No mesmo anno em Paris o physico Charles substituiu ao ar dilatado pelo calor do gaz hydrogenio. Em 1785. Charles e Robert subirão das Tuileries a uma altura de 6,000 toesas e descerão á 11 legoas distante de Paris. Na mesma epoca Blancharde Joffries, atravessão a Mancha em balão de Douvres Calais. Uma viagem semelhante foi fatal á Pilâtre de Rozier que nella pereceu.

Na batalha de Fleurus um balão subio acima do exercito francez para observar a posição do inimigo. A 24 de Agosto de 1604; M. M. Biot e Gay-Lussac forão colher boas observações de physica e meteorologia. No estado actual da sciencia, a direcção dos aerostatos é ainda um problema que parece impossivel de resolver-se.

ALCOOMETRO.

Fundada sobre o mesmo principio que o areometro, tem este instrumento por objecto especial medir o grau de concentração do alcool ou espirito de vinho. Foi inventado em 1824 por Gay-Lussac que tinha observado que os grãos do areometro não erão proporcionaes a densidade dos liquidos espirituosos. Assim a escola do instrumento é dividida em graus desiguaes de que zero corresponde á agua pura e 100.º de alcool absoluto. Cada grão intermediario exprime por centenas a quantidade de alcool absoluto que contém o licor experimentado.

ALGEBRA.

Attribue-se a invenção da algebra ao geometra Diophante da escola d'Alexandria, que vivia no 4.º seculo da era christã. Esta sciencia foi cultivada e vulgarizada pelos arabes, que lhe derão o nome actual. Leonardo de Pisa a ensinou na Italia no 14.º seculo. Fez depois na Europa rapidos progressos. Foi ao Francez Viète que se deveo no 16.º seculo a introducção nos calculos das letras de alphabeto.

ALMANAQUE.

A origem desta palavra, ainda que pareça arabe, é contudo obscura. Sabe-se entretanto que os Anglos Saxões traçavão os seus calculos astronomicos em taboas de madeiras que chamavão-lhes *all manaught*. Achão-se nos monumentos dos povos os mesmos antigos, traços de certos quadros que

indicavão as divisões do anno, as estações, as phrases da lua e os numeros dos dias.

O christianismo as tornou muito necessarias para a fixação das festas religiosas. As taboas escritas e muito tarde os relogios poetas nas Cathedraes fizeram por muito tempo o officio de calendarios. Em 1401 publicou-se o primeiro almanaque perpetuo. No meio do 16.º seculo apparecerão os primeiros almanaques annuaes. Babelais publicou muitos em Lyon de 1533 á 1550. Na mesma epocha (1555) apparecerão as as lanturias de Nostradamus. O primeiro almanaque de Mathieu Laensberg em Liège-daecta de 1636.

EDITAL.

A Camara municipal d'esta capital faz saber que em observancia de ordem de S. Exc. o Sr. Presidente da Provincia, proferida em officio de 30 de Junho proximo passado, tem de ser definitivamente providas as cadeiras de primeiras letras abaixo designadas, e que o exame dos pretendentes, que devem provar legalmente serem maiores de 21 annos, cidadãos brasileiros, de bons costumes e saude e que profissão a religião do estado, terá lugar no dia 7 de Outubro proximo futuro pelas 10 horas da manhã n'uma das sallas do palacio da presidencia; devendo os pretendentes apresentar seus requerimentos preparados ate o dia 6 do referido mez.

	Sexo masculino.....	Ordenado
Municipios-Capital-Freg.-Canasvieiras		350\$000
	Rio-vermelho	350\$000
São José	S. Pedro d'Alcantara	350\$000
	Gratificação	120\$000
Laguna	Sant'Anna do Mirim	350\$000
	Sant'Anna de Villa Nova	350\$000
	Aranringná	350\$000
	Bom Jesus do Socorro	350\$000
S. Francisco	Itapacoroy	350\$000
	Paraty	350\$000
	Annaburgo	350\$000
Porto-Bello,	Itajahy	350\$000
	Cambriú	350\$000
S. Miguel	Ganchos	350\$000
	Arraial do Tijuquinhas	350\$000
Lages	Campos Novos	350\$000
	Gratificação	200\$000
	Sexo feminino	
Freguesias	Santo Antonio	300\$000
	Imaruby	300\$000
	Itajahy	300\$000
	S. Francisco X. de Joinville	300\$000
	Lages	350\$000
	Gratificação	100\$000

Gratificação da 5.ª parte na forma do artigo 2.º da Res.olução n. 462 de 29 de Março de 1859.

E para que chegue a noticia de quem convier se publica e affixa a presente

Paço da Camara municipal da cidade do Desterro 9 de Julho de 1859.

O Presidente — José Maria do Valle.

O Secretario — Manoel Joaquim d'A. Coelho.

— 2000 —

ANNUNCIOS.

Bilizario Augusto da Silveira, d'ora em diante assignar-se-ha—Bilizario Rodrigues Pereira.



Antonio Claudino Rodrigues Coimbra e sua Mulher D. Maria Joaquina de Vasconcellos Coimbra, extremamente penhorados das provas de amizade que receberão por occasião do fallecimento de sua innocente filha Mercedes, muito agradecem a todas as pessoas que tão piamente se prestarão tanto as disposições do enterro como do seu acompanhamento; particularmente as Irmãs de Caridade, e as suas Educandas e as Famílias destas; por isso publicamente confissão e assegurarão seu constante reconhecimento.

Desterro 11 de Julho de 1859.

Antonio Claudino Rodrigues Coimbra.

Joaquim José de Souza Corcoroca penalizado pela infausta noticia da morte de seu muito prezado tio José Francisco da Silva, roga a todos os seus amigos e parentes a caridade de assistirem a uma missa que pelo descanso eterno de sua alma se ha de selembrar na manhã de 16 do corrente as 8 e meia horas, na matriz desta cidade pelo que desde já se confessa eternamente grato.

Vende-se uma escrava de 23 annos de idade, perfeita costureira, talha vestidos para senhoras, faz flores e renda, borda, lava e engomma e tambem cozinha; quem a pretender comprar dirija-se a rua da Tronqueira casa n.º 25 onde se indicará quem a vende.

Manoel Fermio de Freitas, estabelecido nesta cidade, com loja de sapateiro na rua do Principe n. 72, previne a todos em geral que não responde por qualquer divida ou trazação que por ventura faça o seu filho Joaquim Permenenceno de Freitas.

Desterro, 14 de Julho de 1869.

Dinheiro.

Empresta-se sobre escravos, ouro, prata, joias, fazendas, ou trastes, ou sobre qualquer objecto de valor: adianta-se alugueis de casas ou de escravos. Vende-se casas, terrenos, ou escravos por conta de seus donos, e trata-se de qualquer negocio mediante uma pequena commissão.

Na rua da Paz n. 2. A. ao sahir a praia; todos os dias uteis das 9 horas da manhã as duas da tarde.

Vende-se a casa n. 75 da rua do Principe, acabada de reparar-se; quem a pre-

tender comprar dirija-s a mesma casa onde achará com quem tratar.

O abaixo assignado morador na rua da cadeia caza n. 36, dá dinheiro a premio sobre penhores de ouro, prata, ou pedras preciosas. Desterro 1.º de julho de 1859.

Manoel Francisco Pereira Netto.

Vende-se uma escrava crioula de 20 e tantos annos de idade, boa cozinheira e quitandeira, quem a pretender comprar dirija-se a esta typographia onde se indicará com quem deve tratar.

Pilulas Paulistanas

DO

DR. CARLOS PEDRO ETCHECOIN

Medico dos morpheticos.

Autor das pilulas

Vegeto de purativas paulistanas.

Preço de cada masso de 2 caixinhas 4\$000 rs.

ELIXIR ODONTALGICA

contra dores de dentes, e máo halito de bocca.

Preço de cada vidro.....2\$000 reis.

Unico deposito em casa de

Leoni & Boiteux

Rua do Principe N. 16.

COMMERCIO

Preços correntes

Farinha de mandioca	4\$450 sacco.
Gomma	5\$000 "
Feijão	7\$000 "
Milho	4\$400 "
Amendoim	2\$000 "
Arroz em casca	2\$000 "
Dito pillado	9\$000 "
Favas	3\$400 "
Couros em cabellos	\$240 lib.
Sebollas	24\$000 cento
Alhos	3\$000 "
Café chumbado	5\$200 arroba.
Dito em casquinha	2\$880 "
Assucar branco	4\$540 "
" mascavo	2\$800 "
Batatas Inglezas.	5\$000 "
Aguardente de canna	\$340 medida
Mellado	\$400 "
Cal.	24\$000 moio
Taboas de costadinho até	
20 palmos.	13\$000 duzia
Pranxões de cedro	24\$000 "
Ripa de gissara	3\$200 cento

Typographia Catharinense de G. A. M. Av. clm Largo do Quartel, casa n. 42.